

	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA TIJUCA PARNA Tijuca/ICMBio Estrada das Paineiras, S/N, Rio de Janeiro - Bairro Santa Tereza - Rio de Janeiro - CEP 22241330 Telefone: (21)24922253</p>
---	---

PROJETO BÁSICO**1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de materiais diversos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Tubo tipo eppendorf, 2,0 ml	Unidade	500
2	Agulha descartável 25x0,8 21G1	Unidade	500
3	Tubo de coleta de sangue capilar cilíndrico para diagnóstico	Unidade	500
4	Caixa de luvas descartáveis em látex para procedimento com pó tamanhos P (02 caixas), M (02 caixas) e G (02 caixas)	Caixa	06
5	Anilha aberta de plástico colorida, nos tamanho XCL e XB (plain colour rings), com sete cores lisas	Unidade	28
6	Luvas de couro para contenção das aves	Unidade	7
7	Régua de escritório de inox graduadas com 30 cm de tamanho (escalas milimetradas e polegadas)	Unidade	4
8	Alicate para pássaros (bandas) para anéis de tamanho de 2 mm a 7 mm	Unidade	2
9	Alicate para fechar anilhas com ponta arredondada, de aço inox ou aço carbono e cabo de borracha para aplicação de anilhas de 1,8 até 8 mm	Unidade	4
10	Estojo de cintura, capacidade 1,5 L, comprimento 13 cm, largura 20 cm, altura 12 cm, peso 0,3 kg	Unidade	5
11	Cantil de polietileno, capacidade 900 mL, com passador e capa térmica	Unidade	5
12	Galão 3,6 litros de verniz marítimo	Unidade	10
13	Galão 3,6 litros de esmalte sintético branco (6 unidades), amarelo ouro (6 unidades) e preto (6 unidades) marca Coral ou similar (marca de referência) , a base d'água, para madeiras e metais	Unidade	18
14	Armário de Aço com 02 portas e 04 prateleiras c/pés medindo aproximadamente 1,90x1,2x0,4 m	Unidade	1
15	Anemômetro digital - medidor de vento e temperatura, compacto c/ bateria	Unidade	3
16	Gravador de voz portátil e digital	Unidade	1

1.2. Os locais de entrega dos itens, quaisquer dúvidas sobre os itens a serem adquiridos encontram-se no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA ENTREGA DOS ITENS	
ITENS	ENDEREÇO DE ENTREGA
1 AO 11	Estr. das Paineiras, s/n - Santa Teresa - RJ - CEP: 22241-330, Telefone: (21) 2491-1700
12 AO 16	Estr. da Cascatinha nº 850 Alto da Boa Vista - RJ - CEP: 20.531-590, Telefone: (21) 2492-2252 / (21) 3883-8800

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Maciço da Tijuca foi intensamente desmatado desde o século XVII para produção de carvão e desenvolvimento de diversas culturas, com destaque para o café, que no início do século XVIII ocupava grande parte do maciço. O Parque Nacional da Tijuca (PNT) é uma área protegida desde 1861, quando após anos de secas severas o governo imperial tomou a decisão de desapropriar as antigas fazendas e iniciar o reflorestamento de áreas, visando à recuperação dos mananciais que abasteciam a cidade do Rio de Janeiro. As florestas da Tijuca e das Paineiras foram declaradas Florestas Protetoras da União e teve início um processo de replantio e de regeneração natural que resultou, 150 anos depois, em uma floresta estruturalmente madura.

2.1.1. No entanto, muitas espécies de animais foram localmente extintas por perda de habitat e caça e não mais ocorrem no PNT. Além disso, por conta da matriz urbana que cerca o Parque, os animais não possuem capacidade de se deslocar e retornar naturalmente. A ausência de animais que cumprem importantes funções na floresta, como quebra de dormência e dispersão de sementes, gera o que se conhece como “floresta vazia”: uma floresta aparentemente saudável que tem sua qualidade ambiental comprometida em longo prazo pela não renovação das populações de diversas espécies vegetais que dependem de animais para sua persistência.

2.1.2. Na década de 1970, os antigos administradores do Parque realizaram um programa de solturas de diversas espécies (Coimbra-Filho & Aldrichi, 1971; 1972; 1972b). Essa importante e pioneira iniciativa, no entanto, se baseou em animais disponíveis de apreensões sem priorizar espécies chave ou monitorar os animais reintroduzidos. Apesar das fragilidades, a iniciativa teve sucesso no restabelecimento de algumas espécies, notadamente o tucano-de-bico-preto (*Ramphastos vitellinus*).

2.1.3. A partir da percepção deste problema, teve início uma articulação entre o Parque Nacional da Tijuca, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) para reintroduzir espécies animais que desempenham funções ecológicas-chave para a recuperação de ecossistemas florestais. A intenção é, de certa forma, concluir o pioneiro trabalho de recuperação iniciado no século XIX.

2.1.4. Desde 2010 o programa vem trabalhando a reintrodução da cutia (*Dasyprocta leporina*), em parceria com o Laboratório de Ecologia e Conservação de Populações da UFRJ (LECP-UFRJ) e o Laboratório de Ecologia e Conservação de Florestas (LECF-UFRRJ), responsáveis pela definição de métodos e desenvolvimento das ações. Outras parcerias para apoio operacional e pesquisas complementares incluem a Fundação Parques e Jardins (Município do Rio de Janeiro), que autorizou a captura de cutias semi-cativas no Campo de Santana; a Fundação Riozoo (Município do Rio de Janeiro), que proporcionou as instalações para quarentena e realizou os exames de saúde das cutias; Diversos laboratórios da Fundação Osvaldo Cruz realizam desde 2013 exames parasitológicos e toxicológicos nos animais. No momento as cutias estão na quarta geração nascida na natureza com população crescente e independente de manejo, mostrando bom potencial para estabelecimento de uma população local.

2.1.5. Por sua proximidade com diversas instituições de pesquisa e ambientais há grande facilidade para estabelecimento de parcerias e colaboração de pesquisadores e voluntários em campo. Por estar isolado de outros fragmentos florestais, o PNT não apresenta grandes riscos de impacto à biodiversidade regional caso ocorra algum problema durante o processo. Sendo assim, o PNT é o local ideal para o desenvolvimento e teste de métodos e técnicas de reintrodução que poderão ser utilizadas em larga escala na Mata Atlântica, um bioma que se encontra muito empobrecido pela caça, incêndios, poluição, desmatamento e fragmentação de habitats, entre outros impactos que causam a extinção local de muitas espécies importantes para a sua manutenção.

2.1.6. Em 2014 tiveram início os trabalhos com a segunda espécie, o bugio (*Alouatta guariba*), que envolve a mesma rede de parcerias e agregou ainda o INEA, por meio do Centro de Primatologia do Rio de Janeiro (CPRJ). Os bugios ainda estão em fase inicial do processo, já que foram soltos apenas cinco animais até o momento e há dificuldades para conseguir novos animais.

2.1.7. A partir dessas experiências, foi consolidado o Programa de reintrodução de fauna do Parque Nacional da Tijuca, que tem como principais objetivos:

- Estabelecer populações viáveis em longo prazo de espécies de animais prioritárias que estejam localmente extintas;
- Reestabelecer interações ecológicas importantes para a manutenção das funções ecossistêmicas do Parque Nacional da Tijuca em longo prazo;
- Testar e desenvolver métodos e estratégias de reintrodução de animais para utilização em larga escala na Mata Atlântica.

2.1.8. A Câmara Técnica de Pesquisa do Parque se reuniu diversas vezes para identificar outras espécies que atendam aos objetivos do projeto, seguindo os seguintes critérios, que visam maximizar o sucesso do processo e causar o maior impacto positivo possível no ambiente natural:

- Espécies com ocorrência histórica registrada e extinção local constatada;
- Espécies cuja causa da extinção tenha sido eliminada ou significativamente reduzida;
- Espécies-chave para interações como dispersão de sementes, manutenção da densidade de presas em níveis baixos,
- Espécies engenheiras, que modificam o ambiente e permitem que outras o colonizem;
- Espécies que possui plantel disponível em cativeiro ou populações naturais com potencial para translocação.

2.1.9. Outro critério que não é eliminatório, mas sempre é considerado, é a priorização de espécies carismáticas, que possam ter sua presença percebida direta ou indiretamente pelos visitantes, potencializando a divulgação e o apoio da sociedade à iniciativa de refaunação.

2.1.10. A partir de 2015, foi iniciada articulação também com especialistas em aves e novos parceiros, como a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio e o Instituto Brasileiro de Proteção à Natureza – IBPN, para incluir este táxon no programa. Inicialmente, a espécie de passeriforme identificada foi o trinca-ferro (*Saltator similis*), que teve alguns indivíduos soltos no Parque na década de 1970, mas sofreu intensa pressão de captura e tem grande plantel em criadouros.

2.1.11. As licitações e aquisições decorrentes da emenda parlamentar do Deputado Otávio Leite foram viabilizadas apenas no final de 2016. Até o momento recebemos parte dos equipamentos solicitados (em junho de 2017), o que inclui armadilhas fotográficas, binóculos, sacos para manuseio de passeriformes, redes de neblina etc e outra parte se encontra em fase de licitação. Para viabilizar o início das pesquisas prévias e, em seguida, o monitoramento das aves reintroduzidas é necessário adquirir os demais materiais e equipamentos (vide tabela em anexo), bem como contratar alunos bolsistas que realizarão as atividades de campo e de laboratório e elaborarão relatórios semestrais com informações sobre o andamento do projeto. Ainda, com os materiais adquiridos está sendo estruturada uma sala de apoio ao projeto, localizada no Centro de Visitantes do Setor Floresta do PNT, onde funciona também o Setor de Pesquisas do Parque.

2.1.12. No início de 2018 foi iniciada a primeira ação de campo relacionada à reintrodução de passeriformes, com o desenvolvimento de um projeto de levantamento e monitoramento da predação de ninhos, visando avaliar os impactos desta sobre os animais a serem reintroduzidos. O projeto está sendo desenvolvido pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-Rio), sob responsabilidade do Dr. Henrique Rajão.

2.1.13. Sendo assim, a aquisição dos objetos estabelecidos nos itens 01 ao 11, utilizando recurso da Emenda Parlamentar de Otávio Leite, visa dar continuidade ao trabalho iniciado cujos objetivos pretendidos são:

- Estabelecimento de populações viáveis de espécies de aves;
- Aumento da dispersão de sementes e do recrutamento de plântulas e recuperação das interações ecológicas;
- Geração de conhecimento e desenvolvimento de diretrizes e protocolos para reintrodução de fauna em Unidades de Conservação; e
- Aumento no nível de informação da sociedade sobre espécies do Parque Nacional da Tijuca e a importância delas para o equilíbrio ecológico.

2.2 A aquisição de equipamentos e materiais contidos nos **itens 12 ao 16, através do recurso da Emenda Parlamentar de Alessandro Molon**, tanto para a complementação da estruturação física da sala do Mosaico Carioca quanto para atender as demandas das Unidades de Conservação integrantes deste Mosaico, para ações de fomento à instalação de viveiro de mudas de espécies vegetais para o manejo de agroflorestas, no âmbito do Parque Estadual da Pedra Branca, para a implantação de projetos de extensão (seminários, fóruns colóquios e encontros) entre universidades, gestores de UC's e instituições da social civil organizada, objetivando a construção e ampliação do diálogo entre esses setores, bem como ações voltadas à sinalização da Trilha Transcarioca e dos Corredores Verdes contidos na resolução SMAC nº 183, de 07.11.2011, além da uniformização e equipamentos de EPI para os 25 grupos distintos de voluntários que apoiam as equipes das UC's nas atividades de sinalização e manejo das trilhas das Unidades, estando prevista, também a contratação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para funcionários e terceirizados (cursos de qualificação profissional) e de voluntários e terceirizados (cursos de manejo e sinalização de trilhas/ manutenção motosserras e afins...).

2.2.1. O Mosaico Carioca, Instrumento de Gestão previsto no Art. 26 do SNUC, foi criado pela Portaria nº 245 de 11 de julho de 2011 do Ministério do Meio Ambiente e publicada no Dou de 12 de julho de 2011, com Unidades de Conservação das três esferas de governo estabelecidas em todo o território da Cidade do Rio de Janeiro e vinculado a Coordenação Regional 8 do ICMBio, tendo como Unidade Âncora o Parque Nacional da Tijuca.

2.2.2. Os recursos para 2018 que darão suporte às necessidades contidas neste Plano de Trabalho, advirão das Emendas Parlamentares Federais e deverão ser alocados no ICMBio – Sede, devendo ser utilizados na melhoria da infraestrutura das UC's e em atividades e projetos do Mosaico Carioca, atendendo assim, as demandas institucionais submetidas e aprovadas pelos Conselheiros nas reuniões da AGO – Assembleias Gerais Ordinárias e do Colegiado Coordenador do Mosaico Carioca.

2.2.3. A necessidade de contratação de serviços e aquisição de materiais e equipamentos para infraestrutura visam tanto o bom funcionamento do escritório, quanto o desenvolvimento de projetos e atividades de campo, sejam elas operacionais ou com comunidades do entorno, bem como o apoio aos gestores das Unidades de Conservação, Órgãos Governamentais de diferentes setores entre eles, fiscalização e segurança, Universidades e Terceiro Setor que compõem este Mosaico, bem como das equipes de voluntários que contribuem, de forma ímpar, otimizando as atividades de sinalização e manejo das trilhas das UC's

2.2.4. Para atingir os objetivos e necessidades existentes, faz-se mister a aquisição de equipamentos para trabalhos de campo, realização de Cursos, Fóruns, Colóquios e Seminários, possibilitando o estreitamento de relações com a sociedade civil em consonância com os termos contidos no Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, referentes aos artigos 8 a 11 e 17 a 20.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de entrega do bem é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

3.2 O bem será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

3.3 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 O bem será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega do bem.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia do fabricante ou validade.

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2 A Proposta deverá consignar:

5.2.1 Catálogo(s), folheto(s) e manual (is) em português com especificações do produto ofertado, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados;

5.2.2 o e-mail, número de telefone e o fax da empresa;

5.2.3 preço total expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

6.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3 fraudar a execução do contrato;

6.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5 cometer fraude fiscal;

6.1.6 não mantiver a proposta.

6.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

6.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

6.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1 A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e, com o que couber, no que diz respeito ao art. 5º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme incisos abaixo:

Art. 5º

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.2 CONTRATADA e CONTRATANTE devem visar a economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01 e o Decreto nº 4.059/01, que regulamenta a referida Lei.

8.3 CONTRATADA e CONTRATANTE devem observar a legislação que trata do descarte adequado para pilhas e baterias, bem como quantidades máximas de resíduos contaminantes, conforme Lei 11.187/97, Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, não deixando de observar as demais normas que regem a matéria.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega dos materiais, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

9.2. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o seu atesto.

9.3. O pagamento será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

10. DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões relativas à aquisição, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro - RJ, 03 de maio de 2018

KATYUCHA VON KOSSEL DE ANDRADE SILVA

Analista Ambiental

De acordo, considerando as justificativas apresentadas, a oportunidade e a conveniência, bem como os registros constantes do Projeto Básico, esta chefe aprova e autoriza a continuidade do procedimento nos termos da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro - RJ, 03 de maio de 2018

LEONARD SCHUMM

Analista Ambiental

Chefe Substituto do Parque Nacional da Tijuca



Documento assinado eletronicamente por **Katyucha Von Kossel de Andrade Silva, Analista Ambiental**, em 03/05/2018, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonard Schumm, Analista Ambiental**, em 04/05/2018, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3183338** e o código CRC **2096D80C**.